

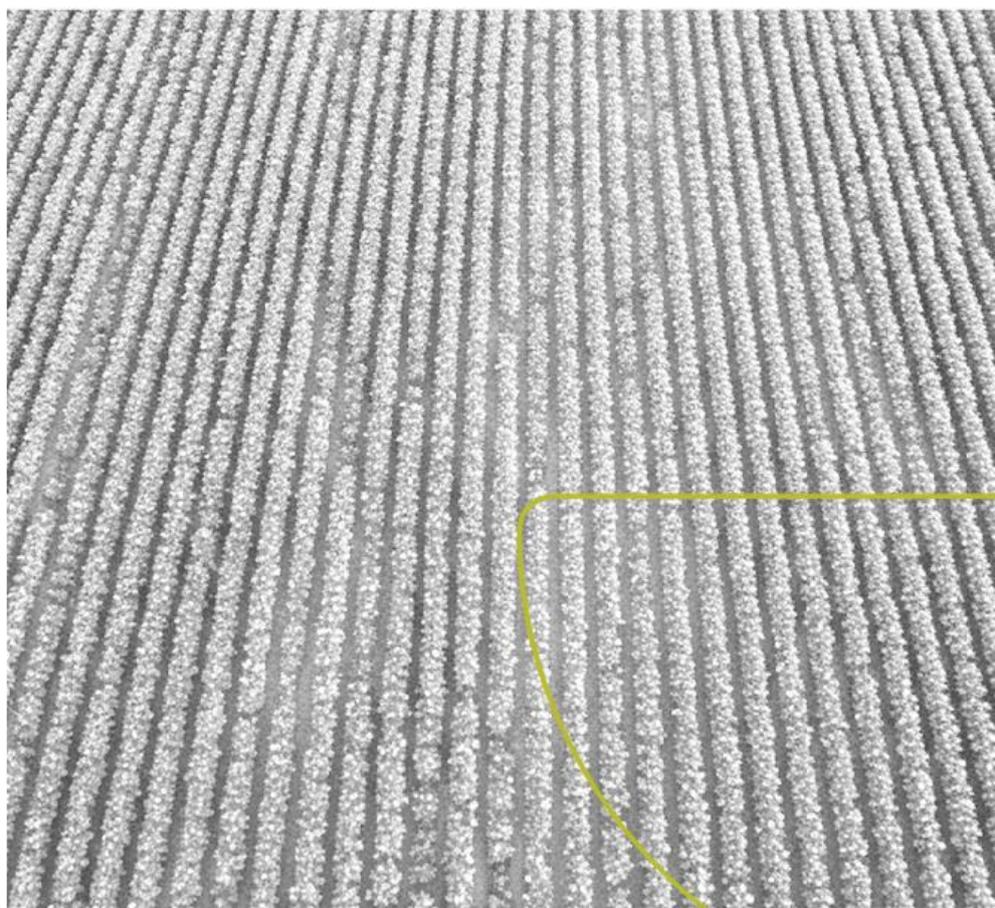


BENTO  
MUNIZ  
ADVOCACIA

# Notícias da Semana

Confira as principais notícias  
em nossas áreas de atuação

ABR/2025 (v)



## Nesta edição

### [EMPRESARIAL]

Programa de conversão de multas ambientais em Minas Gerais..... 3

STJ rejeita ampliação da desconsideração para alcançar terceiros ..... 5

### [AGRONEGÓCIO]

Produtor rural que adquire insumos com vistas à produção não é, em regra,  
considerado consumidor final ..... 7

## Programa de conversão de multas ambientais em Minas Gerais

### [EMPRESARIAL]

O Estado de Minas Gerais instituiu, em janeiro de 2025, novas regras para a conversão de multas ambientais em ações voltadas à preservação do meio ambiente. O Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.994/2025 e viabilizado pela Lei Estadual nº 25.144/2025, permite que até 50% do valor das multas aplicadas por infrações ambientais seja convertido em projetos de proteção e educação ambiental. Essa medida representa um marco na gestão ambiental do estado, ao transformar sanções administrativas em investimentos concretos.

O PECMA autoriza o recolhimento direto desses valores pelo órgão autuante ou a aplicação dos recursos pelo próprio infrator, desde que vinculados a projetos de conservação ambiental ou ações de educação e fiscalização. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente deverá manter um banco de projetos que possam ser executados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. A adesão ao programa exige assinatura de Termo de Compromisso e não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano ambiental ou regularizar sua atividade, quando necessário.

A norma prevê descontos progressivos para quem aderir ao programa em diferentes fases do processo administrativo. Contudo, para efetuar sua adesão, o infrator deve reconhecer, no mínimo, metade do valor da multa, conforme o art. 14-A da Lei Estadual nº 25.144/2025. Além

disso, o Decreto nº 48.994/2025 exige o reconhecimento da infração e o compromisso com eventuais reparações ambientais.

Na prática, o programa oferece ao autuado uma alternativa de gestão do passivo ambiental, convertendo-o em ações que promovem benefícios públicos e privados. O maior beneficiário, no entanto, é o meio ambiente. Em vez de destinar as multas exclusivamente aos cofres públicos, o PECMA direciona os recursos para ações diretas de recuperação, conservação e educação ambiental. A iniciativa se alinha à lógica da responsabilidade socioambiental e representa uma forma moderna e eficaz de dar resposta a infrações, com foco na sustentabilidade e no interesse coletivo.

**Fontes:** [Decreto n. 48.994](#), de 10/02/2025 e [Lei n. 25.144](#), de 09/01/2025

# STJ rejeita ampliação da desconsideração para alcançar terceiros

## [EMPRESARIAL]

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu por unanimidade, no julgamento do REsp 1792271/SP, de relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira, que o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 50 do Código Civil de 2002, não se presta à extensão da responsabilidade patrimonial a terceiros estranhos à relação societária, ainda que beneficiários de eventual confusão ou desvio patrimonial que possa caracterizar fraude contra credores.

No caso concreto, discutia-se a possibilidade de se atingir o patrimônio de filhos dos sócios de sociedades empresárias que foram objeto de desconsideração, exclusivamente em razão de haverem recebido doações de bens e valores dos pais, posteriormente alcançados pela DPJ. A Corte de origem limitou a responsabilização dos recorrentes aos bens recebidos após o surgimento da obrigação, sem reconhecer qualquer vínculo jurídico ou confusão patrimonial direta entre os donatários e as sociedades devedoras.

O STJ enfatizou que a responsabilização patrimonial de terceiros alheios à estrutura societária — ainda que beneficiados indiretamente — demanda a observância dos pressupostos específicos da ação pauliana, nos termos dos arts. 158 a 165 do Código Civil, sendo incabível a declaração incidental de ineficácia de atos de disposição patrimonial no bojo de processo executivo, com fundamento impróprio na desconsideração da personalidade jurídica.

Destacou-se, ademais, que os institutos da desconsideração, da ação pauliana e da ação revocatória possuem finalidades, fundamentos e requisitos distintos, não se admitindo a aplicação analógica ou ampliativa da desconsideração para fins de anulação de atos jurídicos que deveriam ser impugnados por via própria.

Assim, a Corte concluiu que a simples alegação de fraude contra credores não autoriza, por si só, o redirecionamento da execução a terceiros que não integram a pessoa jurídica e cuja responsabilidade não pode ser presumida, sob pena de violação ao devido processo legal e à segurança jurídica.

**Fonte:** [STJ](#)

### **Produtor rural que adquire insumos com vistas à produção não é, em regra, considerado consumidor final**

#### **[AGRONEGÓCIO]**

O Projeto de Lei nº 4487/2023, visa alterar o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para incluir os pequenos, médios e grandes produtores rurais no conceito de consumidores quando compram insumos, produtos e maquinários para emprego na atividade agropecuária, ainda que não sejam destinatários finais na cadeia de consumo.

No entanto, ao ser analisada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposta recebeu parecer contrário por parte do relator. Entre os fundamentos apresentados, destacou-se que a modificação contraria a lógica do CDC, que se baseia na proteção do destinatário final do produto ou serviço. A alteração, segundo o relator, comprometeria a segurança jurídica e a isonomia entre os diversos setores econômicos.

A proposta também colide com o entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, o qual afasta a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações envolvendo a aquisição de insumos por produtores rurais. Salvo nos casos em que se comprove situação de vulnerabilidade, a jurisprudência é firme ao não reconhecer o produtor como consumidor final nessas aquisições.

Diante desse cenário, é essencial que os produtores estejam atentos ao firmarem contratos para a compra de insumos, produtos e equipamentos agrícolas voltados ao exercício de sua atividade. Em

regra, essas relações não são amparadas pela proteção do CDC. A tentativa de aplicar o regime consumerista vem sendo rejeitada tanto no campo judicial quanto no âmbito legislativo.

**Fonte:** [Câmara dos Deputados](#)



MEMBRO DA  
CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
LUSO-BRASILEIRA



Legal500



Best Lawyers



análise  
ADVOCACIA

análise  
ADVOCACIA  
REGIONAL



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



**BENTO  
MUNIZ**  
ADVOCACIA



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br